



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 001/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 001/2016, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 26 de fevereiro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla Comerlato Jardim', is written over a horizontal line.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP 007/2016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Regulamenta o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS - PIIQP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento que dispõe sobre o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS – PIIQP.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento caracteriza e normatiza os requisitos, as modalidades, o financiamento, o acompanhamento e o cancelamento da concessão de incentivos à qualificação profissional no Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS - PIIQP.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha/RS – PIIQP tem como objetivos:

I - Estimular a participação de servidores em programas de qualificação profissional, em consonância com os dispostos no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

II – Proporcionar oportunidades de desenvolvimento dos servidores, impulsionando a qualificação das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e

III – Viabilizar o auxílio financeiro à qualificação profissional de servidores.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 4º Dentro dos recursos destinados à Política de Gestão de Pessoas estão os recursos destinados ao PIIQP que deverão ser reservados na matriz orçamentária de cada unidade, no montante mínimo de 1% do orçamento anual de custeio, sendo destinados a servidores que ingressarem no ensino médio, em cursos de graduação e programas de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) em instituições públicas ou privadas no País, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc.).

Parágrafo único. Adicionalmente, poderá ser reservado mais 1% do orçamento anual de custeio, sendo destinado a servidores que ingressarem em Programas Especiais de Qualificação, ora denominado PIIQPPE (Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais), conforme disposições do Anexo I, devendo a proposição de Programas Especiais estar condicionada à análise prévia da viabilidade orçamentária.

Art. 5º O PIIQP será composto por três modalidades nominadas por:

I - Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional – Bolsa de Estudo (PIIQP-BE): Destinado a todos os servidores matriculados no ensino médio, em cursos de graduação e programas de pós-graduação em instituições nacionais;

II - Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional – Auxílio Mensalidade (PIIQP-AM): Destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições nacionais e privadas;

III – Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional – Auxílio Deslocamento (PIIQP-AD): Destinado aos servidores matriculados no ensino médio, cursos de graduação e em programas de pós-graduação em instituições localizadas em municípios diferentes ao de sua residência.

§ 1º Caberá às unidades fracionar os recursos destinados ao PIIQP de forma igualitária nas três modalidades existentes.

§ 2º As inscrições para o PIIQP serão realizadas semestralmente, nos meses de março a abril e de agosto a setembro, diretamente na DPDI/CGP para os servidores em exercício no *Campus* e na PRDI/CGGP para servidores em exercício na Reitoria.

§ 3º É de responsabilidade do servidor se inscrever no PIIQP junto a DPDI/CGP e PRDI/CGGP, conforme seu local de exercício, mediante requerimento específico, pois não será realizada a renovação automática da concessão dos auxílios previstos no programa.



TÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PLEITEAR OS INCENTIVOS

Art. 6º Poderão pleitear os incentivos do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional (PIIQP) os servidores que atendam a todos os quesitos abaixo:

- I - Ingressar como aluno regular no ensino médio, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) em instituições públicas ou privadas no País, reconhecidas em suas devidas instâncias (MEC, CAPES, etc.) ou ingressar como aluno regular em programas especiais de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) firmados entre o Instituto Federal Farroupilha e Instituições conveniadas no exterior;
- II – Não estar em regime de afastamento integral para qualificação;
- III - Não receber bolsas de nenhum curso de graduação, programas de pós-graduação, ou órgão oficial de fomento à qualificação profissional;
- IV - Pertencer ao quadro efetivo e estar em exercício no Instituto Federal Farroupilha;
- V – Não possuir certificação (nível médio) ou titulação (graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*) em qualquer área no nível pretendido;
- VI – Não possuir titulação maior que a pretendida;
- VII – Não estar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar; e
- VIII – Não estar em gozo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS E DA PERCEPÇÃO DE INCENTIVOS

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os procedimentos para solicitação dos incentivos do PIIQP e PIIQPPE serão regidos por editais específicos, com ampla divulgação dentro da Instituição.

CAPÍTULO II

DA PERCEPÇÃO DO INCENTIVO PIIQP

Art. 8º O servidor poderá ser contemplado em uma ou mais modalidades do PIIQP, desde que atenda as especificidades de cada uma.

Art. 9º Os recursos destinados ao PIIQP – BE serão divididos de acordo com as seguintes regras:

- I – Cada servidor receberá $1/x$ avos do valor total destinado em Edital para a modalidade;
- II – O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

III – O servidor nunca poderá receber valor maior do que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 10 Os recursos destinados ao PIIQP-AM serão divididos de acordo com as seguintes regras:

I - Cada servidor receberá 1/x avos do valor total destinado em edital para a modalidade;

II - O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade;

III - O servidor nunca poderá receber valor maior do que a sua contrapartida já paga e comprovada pelas faturas/notas fiscais apresentadas na solicitação;

Art. 11. Os recursos destinados ao PIIQP-AD serão divididos de acordo com as seguintes regras:

I - Cada servidor receberá 1/x avos do valor total destinado em edital para a modalidade;

II - O valor de (x) é o número de servidores que requisitaram e tiveram direito à concessão desta modalidade; e

III - O servidor nunca poderá receber valor maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 12. O servidor contemplado no PIIQP deverá apresentar na Coordenação Geral de Pessoas – CGP, se estiver em exercício no *campus*, ou na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, se estiver em exercício na Reitoria:

I – Processo formalizado de afastamento parcial;

II – Formação atualizada no SIG (início e fim);

III – Dados bancários;

IV – Comprovante de matrícula correspondente ao período de custeio;

V – Comprovante de residência atualizado no SIAPE; e

VI – Recibos de pagamentos das mensalidades, no caso de instituições privadas.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelo servidor será analisada pela DPDI/CGP dos *Campi* e PRDI/CGGP (para servidores em exercício na Reitoria) e, se cumpridas todas as exigências e critérios deste regulamento, o incentivo será depositado na conta bancária informada, ao término do semestre em caráter de ressarcimento.

CAPÍTULO III

DA PERCEPÇÃO DO INCENTIVO PIIQPPE

Art. 13. A percepção do incentivo PIIQPPE será regida por regulamentação específica, conforme Anexo I.



TÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS

Art. 14. Os servidores contemplados pelos programas PIIQP e PIIQPPE têm como obrigações:

- I – Apresentar relatórios semestrais de atividades à DPDI/CGP ou PRDI/CGGP da unidade de exercício;
- II – Divulgar os resultados decorrentes do processo de qualificação, sob forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IF Farroupilha;
- III – Fazer referência à condição de contemplado com recursos do PIIQP ou PIIQPPE nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- IV – Criar e/ou manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- V – Formalizar de maneira imediata à DPDI/CGP ou PRDI/CGGP da unidade de exercício em caso de trancamento, cancelamento ou abandono do curso em que está matriculado.

Art. 15. O servidor, ao término da qualificação, deverá apresentar na unidade de exercício junto a DPDI/CGP e PRDI/CGGP cópia do diploma ou do certificado obtido, além de um exemplar da versão final do trabalho de conclusão, dissertação ou tese, no caso de participação em programas de pós-graduação.

TÍTULO VII

DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 16. A DPDI/CGP/*Campus* e PRDI/CGGP/Reitoria poderá cancelar, substituir ou suspender incentivos financeiros concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas no Art. 14 e no edital específico.

Art. 17. O servidor deverá devolver, em pecúnia, ao Instituto Federal Farroupilha os valores recebidos indevidamente, caso os compromissos estabelecidos neste regulamento não forem cumpridos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Após o término do benefício, o servidor deverá exercer suas atividades na Instituição, por período, no mínimo, igual à qualificação, com o mesmo vínculo funcional, salvo mediante indenização dos valores havidos com sua qualificação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela PRDI/CGGP.

Art. 20. Esta Resolução revoga os dispostos na Resolução CONSUP 002/2013.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO I

Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional em Programas Especiais (PIIQPPE)

Regulamenta os Programas Especiais para Qualificação no IF Farroupilha e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento caracteriza e normatiza a proposição, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de Programas Especiais, previstos no Programa Institucional de Qualificação Profissional/PIIQP, do IF Farroupilha.

Art. 2º Os Programas Especiais, ora denominados PIIQPPE (Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional Programas Especiais) terão caráter e proposição institucional com objetivo de atender à qualificação em áreas prioritárias ao desenvolvimento da instituição.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Programas Especiais constituem proposição institucional, destinada exclusivamente à comunidade interna do IF Farroupilha, considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade interna, todos os servidores do quadro efetivo e em exercício no IF Farroupilha.

Art. 4º Os Programas Especiais se destinam à qualificação de servidores em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) realizado em serviço em instituições de ensino conveniadas no exterior.

§ 1º Os cursos de mestrado e/ou doutorado, bem como a discriminação das vagas anuais, serão descritos em Plano de Trabalho exigido para proposição institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 2º A oferta de cursos nos programas especiais será condicionada à celebração de convênios com instituições de ensino no exterior e adequadas às necessidades institucionais de promoção de qualificação e desenvolvimento de servidores.

§ 3º Os cursos propostos deverão atender à metodologia semi-presencial, permitindo que os servidores desenvolvam suas atividades laborais regularmente na instituição.

§ 4º A proposição de programas especiais deverá ser condicionada à existência de instituições de ensino nacionais aptas a convalidar o diploma/curso.

Art. 5º São objetivos dos Programas Especiais vinculados ao Programa de Qualificação Profissional:

I - Estimular a participação de servidores em Programas de Qualificação *Stricto Sensu* articulada às demandas institucionais de qualificação;

II - Articular a Qualificação Profissional dos servidores com o Desenvolvimento Institucional, impulsionando o incremento de atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional; e

III - Possibilitar auxílio financeiro à Qualificação Profissional de servidores.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS.

Seção I – Da Tramitação e Aprovação

Art. 6º Os Programas Especiais serão ofertados na forma de edital específico de acordo com cada convênio firmado.

Art. 7º O servidor classificado em edital específico poderá solicitar Auxílio Financeiro por meio de requerimento encaminhado à DPDI/CGP quando em exercício no *Campus* e na PRDI/CGGP quando em exercício na Reitoria, acompanhado de:

I – Processo formalizado de afastamento parcial;

II – Formação atualizada no SIG (início e fim);

III – Dados bancários;

IV – Comprovante de matrícula no Programa *Stricto Sensu*;

V – Comprovante de residência atualizado no SIAPE; e

VI- Termo de compromisso e responsabilidade para concessão do Auxílio Financeiro preenchido e assinado.



Seção II – Da Execução e Acompanhamento

Art. 8º Os projetos de pesquisa decorrentes do processo de qualificação profissional deverão ser desenvolvidos totalmente dentro da Instituição de origem do servidor e, excepcionalmente, poderá envolver outra instituição.

Art. 9º Será permitido, de acordo com o convênio firmado, co-orientações de docentes do quadro efetivo e estável do IF Farroupilha, desde que tenha a formação na área e no mínimo titulação de Doutor, com produção científica.

Parágrafo único. Os co-orientadores deverão ser definidos no início de cada curso.

Seção III - Das atribuições e deveres

Art. 10. Constituem-se atribuições do servidor participante de Programa Especial:

I - Ter sido aprovado em edital do Programa Especial e cumprir os trâmites formais previstos pelo IF Farroupilha e pela instituição conveniada;

II - Elaborar e cadastrar projeto de pesquisa a ser desenvolvido em consonância com a qualificação em andamento;

III - Elaborar o relatório semestral das atividades desenvolvidas e comprovar a frequência e a matrícula;

IV - Conhecer e cumprir as normas do programa;

V - Executar as atividades a ele designadas e previstas, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção;

VI - Submeter-se à orientação e supervisão das normas da instituição parceira;

VII - Assinar Termo de Compromisso (Anexo III) antes de iniciar suas atividades do projeto;

VIII - Apresentar Relatório de Atividades ao Coordenador do Projeto, nos prazos estabelecidos;

IX - Apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento; e

X - No retorno, o servidor deverá exercer suas atividades na Instituição, por período, no mínimo, igual à qualificação, com o mesmo vínculo funcional, salvo mediante indenização das despesas havidas com sua qualificação.

Seção IV - Das restrições aos integrantes dos Programas Especiais

Art. 11. Os Programas Especiais serão executados em consonância com o Art. 6º e seus incisos do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional – PIIQP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção V - Das formas e vagas

Art. 12. As vagas serão distribuídas de acordo com o convênio firmado e formalizadas por meio de edital específico.

Art. 13. As vagas serão estabelecidas, quando da proposição institucional, tendo como base as necessidades institucionais e de desenvolvimento de cada uma das carreiras, podendo ocorrer editais somente para técnico-administrativos em educação, para docentes ou abertos para ambas.

Art. 14. Será formalizado Plano de Trabalho (conforme Instrução Normativa específica) para as ofertas previstas em cada proposição institucional.

Art. 15. Será de responsabilidade dos *Campi* e Reitoria a divulgação das vagas ofertadas nos Programas Especiais.

Seção VI - Da seleção dos servidores para os Programas Especiais

Art. 16. O processo de seleção de candidatos será realizado mediante a publicação de edital específico:

Parágrafo único. Os editais poderão ser publicados pela instituição parceira de acordo com o convênio firmado.

Seção VII- Do Auxílio Financeiro

Art. 17. Será concedido incentivo à qualificação na forma auxílio financeiro aos servidores selecionados para as vagas previstas nos Programas Especiais, por meio de liberação do recurso previsto a partir da comprovação da matrícula, conforme o Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional.

Parágrafo único. A forma de pagamento do incentivo, bem como a forma e prazos para prestação de contas será determinada em edital específico, atendendo aos dispostos na Portaria SEGEP/MP nº 110/2014.

Art. 18. São objetivos do Auxílio Financeiro:

I - Propor uma ação efetiva de apoio, incentivo e estímulo ao servidor que queira investir na melhoria de sua condição acadêmica em nível superior ao já obtido, por meio de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Considerar o Auxílio Financeiro como parte integrante do Programa de Capacitação dos Servidores e/ou do Plano de Capacitação dos Docentes e/ou do Plano de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; e

III - Apoiar e incentivar os servidores docentes e técnicos administrativos em educação, do quadro efetivo, em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, realizados em convênio com as instituições conveniadas para o desenvolvimento de Programas Especiais.

Art. 19. O Auxílio Financeiro terá a finalidade de custear, mesmo que parcialmente, possíveis despesas de transporte, estadia, taxas de matrícula e outras despesas decorrentes do convênio, durante a realização das atividades presenciais, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

conformidade com o exposto no Parágrafo único do Art. 4º do Programa Institucional de Incentivo à Qualificação Profissional.

Art. 20. O aporte orçamentário terá como base o previsto no Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução CONSUP 007/2016 (PIIQP) e o valor destinado a cada servidor será definido em consonância com a disponibilidade orçamentária, o número de participantes e o contexto do local de realização do Programa.

Parágrafo único. O valor do auxílio de cada Programa será formalizado e divulgado por meio de Portaria expedida pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 21. Em conformidade com a proposição institucional será criada uma comissão formada por um representante da PRPPGI, um representante da PRDI, um representante da CPPD e um representante da CIS.

Parágrafo único. A comissão deverá promover uma avaliação anual, considerados os relatórios semestrais recebidos das DPDI/CGPs da unidade de exercício do servidor e da PRDI/CGGP, se na Reitoria.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Art. 22. O servidor deverá apresentar semestralmente um relatório simplificado para demonstração das atividades previstas e desenvolvidas, contendo:

- I - Descrição clara do cumprimento dos objetivos propostos; e
- II - Comprovação de frequência.

Parágrafo único. O Relatório será entregue até 30 dias do término do semestre, na DPDI/ CGP da unidade de exercício do servidor ou na PRDI/CGGP, se Reitoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A solicitação de auxílio financeiro para o segundo ano de atividades do Programa Especial levará em conta a aprovação do relatório anual avaliado pela comissão citada no Art. 21 deste Regulamento.

Art. 24. Para ter validade no Brasil, o diploma concedido por estudos realizados no exterior deve ser submetido ao reconhecimento por universidade brasileira que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

possua curso de pós-graduação *stricto sensu* avaliado e reconhecido, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei nº 9.394/96.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelas Pró-Reitorias envolvidas na proposição do Programa Especial.

Art. 26. Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de dois anos.



ANEXO II

Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de Auxílio Financeiro

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu,matrícula SIAPE nº....., ocupante do cargo de lotado no(a) *Campus/Reitoria*, tendo solicitado voluntariamente a concessão de Auxílio Financeiro para participar das atividades presenciais relacionadas ao programa Especial de
.....
..... mediante convênio entre o Instituto Federal Farroupilha e
....., assumo os seguintes compromissos:

1. Dedicar-me plenamente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para a titulação.
2. Apresentar relatório de atividades acadêmicas até 30 dias do término do semestre, na DPDI/ CGP da unidade de exercício do servidor ou na PRDI/CGGP, se Reitoria.
3. Manter o *Currículo Lattes* atualizado.
4. Apresentar documentação comprobatória de obtenção da titulação até 30 dias após a obtenção da mesma.

Fico ciente que:

1. No caso de abandono, desligamento ou qualquer outro evento que leve a não obtenção do título, os recursos pagos deverão ser devolvidos através de GRU (Guia de Recolhimento da União).
2. Conheço as regras estabelecidas para concessão do Auxílio Financeiro, conforme critérios estabelecidos na Resolução..... e seu Anexo I.

Local:.....

Data:...../...../.....

Assinatura do servidor